



À REPRESENTANTE LEGAL DA AGÊNCIA PEIXE VIVO  
SRA. CÉLIA MARIA BRANDÃO FRÓES

**Ref. ATO CONVOCATÓRIO Nº 008/2019.**

**MYR PROJETOS ESTRATEGICOS E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade simples devidamente qualificada na Coleta de Preços acima epigrafada, que tem como objetivo a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE MANEJO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DA SERRA DO CABRAL NO MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG E DA APA SERRA DO CABRAL NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA/MG”** vem, com fulcro no art. 109, inciso I da Lei de Licitações, apresentar tempestivo RECURSO ADMINISTRATIVO, requerendo sejam as anexas razões apreciadas por esta Douta Comissão Permanente de Licitação, a qual, ao analisa-lo, deverá provê-lo, de acordo com os seguintes fatos e fundamentos jurídicos.

### **I – SÍNTESE DO CERTAME**

Conforme informado no preâmbulo, a Recorrente é uma sociedade que buscou se habilitar no processo de Coleta de Preços, do Tipo Técnica e Preço, do ato convocatório acima epigrafado, que tem como objetivo a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE MANEJO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DA SERRA DO CABRAL NO MUNICÍPIO DE**



**LASSANCE/MG E DA APA SERRA DO CABRAL NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA/MG”.**

Em sessão realizada no dia 29 de julho deste ano, da qual a Recorrente foi intimada no dia 2 de agosto, para avaliação das propostas técnicas, a Recorrente habilitou-se para o certame, com a nota técnica 99.

No item relativo à ‘Qualificação da Equipe-chave (80 pontos)’, uma profissional indicada pela Recorrente recebeu pontuação ‘4’, tendo sido desconsiderado um atestado de capacidade técnica cuja aceitação fatalmente elevaria esta nota para ‘5’.

A documentação anexa à ata apontou que o atestado teria sido desconsiderado por especificar “*outro profissional (Raquel Oliveira) com experiência em educação ambiental*”. Confira-se:

ATESTADOS DESCONSIDERADOS			
Página	Emitente	Discriminação do serviço	Motivo(s)
3109-3102	Agência Peixe Vivo	Plano de Manejo Parque Municipal das Andorinhas	O atestado especifica outro profissional (Raquel Oliveira) com experiência em educação ambiental

Conforme será demonstrado, todos os atestados apresentados pela Recorrente foram expedidos em nome de todos os sócios, incluindo, como não poderia deixar de ser, a sócia Marina Guimarães Paes de Barros. Desta forma, a Recorrente deveria ter recebido pontuação superior à que lhe foi atribuída, o que fatalmente aumentaria a sua pontuação para 100 pontos.



## II – FUNDAMENTOS PARA REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

II. 1 – Conforme previsto no item 7 - PROPOSTA TÉCNICA, item iii ‘Qualificação da Equipe Chave’, do Edital:

*“7.2 – O Julgamento da Proposta Técnica do participante será processada com base na avaliação da experiência da empresa, plano de trabalho, conhecimento do problema, da metodologia proposta de trabalho e qualificação da Equipe Chave a ser apresentada para execução dos Produtos solicitados no Termo de Referência (Anexo I), e na avaliação dos documentos comprobatórios da formação e experiência profissional dos membros da equipe-chave, de acordo com tabela a seguir”:*

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO		Mínimo de pontos para Habilitar	Pontos máximos
A avaliação será realizada de acordo com a seguinte pontuação, a ser dada pela Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas.			
iii	Qualificação da Equipe Chave	3	80
	Formulário 3 - Composição da Equipe e Atribuição de Tarefas		
	Formulário 4 - Currículo da Equipe Chave Proposta		
	Formulário 5 – Atestados de Capacidade Técnica		
1	Profissional de nível técnico ou superior com experiência comprovada em trabalhos de mobilização social e educação ambiental, sendo admissível a acumulação desta função com as demais.	3	5
	01 (um) ponto para cada atestado técnico.		

*In casu*, a Recorrente indicou a sua sócia Marina Guimarães Paes de Barros como a *profissional de nível técnico ou superior com experiência comprovada em trabalhos de mobilização social e educação ambiental, sendo admissível a acumulação desta função com as demais*, apresentando, conforme permitido pelo Edital, 5 (cinco) atestados de capacidade técnica para esta profissional, o que resultaria na nota máxima ‘5’, ou seja, *“01 (um) ponto para cada atestado técnico”*.

Ocorre que a Recorrente obteve apenas a nota ‘4’, ou seja, o atestado que comprova a Elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Andorinhas foi desconsiderado, por presumivelmente

não contemplar a experiência da profissional em trabalhos de mobilização social e educação ambiental.

O atestado *desconsiderado*, expedido pela Agência Peixe Vivo e registrado no CAU/MG sob o n. 417510 (**doc. anexo**) é muito claro ao prever o desempenho das seguintes atividades pela profissional indicada pela Recorrente:

- **Programa de visitação pública**
  - Recreação, Ecoturismo e Educação esportiva;
  - Interpretação e Educação ambiental;
  - Monitoramento, Caracterização de Visitantes e Capacidade de Suporte;
  - Saúde e Segurança;
  - Fomento ao Turismo, Regularização e Capacitação de Guias e Condutores;
- **Programa de integração com o interior e entorno**
  - Relações Públicas, Desenvolvimento Social do Entorno e Comunicação Social;
  - Cooperação Institucional e Incentivo às Alternativas de Desenvolvimento;

Responsável Técnico CAU: Arquiteto e Urbanista, especialista Sérgio Myssior, CAU A25235-2

Responsável Técnico CRBio e Coordenação Geral: PhD. Biólogo, Thiago Igor Ferreira Metzker, CRBio 44356/04-D

**Equipe Técnica:**

Thiago Metzker, Biólogo, Ph.D., CRBio 44356/04-D – Coordenador geral  
Sérgio Myssior, Arquiteto, CAU A25235-2 – especialista em planejamento urbano  
Raquel Oliveira, Geógrafa, CREA/MG 153920/D – especialista em educação ambiental  
Felipe Dornelas, Engenheiro Ambiental, CREA/MG – especialista em Hidrologia  
Marina Guimarães, Socióloga mestre em demografia – especialista em socioeconomia  
Fabrício Penido, Geógrafo, Arqueologia – especialista em arqueologia  
Ronan Caldeira Costa, Biólogo – especialista em fauna  
Roberto Romualdo, Biólogo – especialista em flora  
Michel Jeber, Geógrafo – especialista em meio físico  
Daniel Sampaio, Geógrafo – especialista em geoprocessamento

Além disso, sendo a profissional Marina uma sócia da Recorrente, todos os atestados apresentados, além de mencionarem as atividades desenvolvidas por cada profissional, valem para todos os sócios da Recorrente, conforme informação atestada pela licitante na apresentação da sua proposta técnica, a saber:

\* Obs: Todas as Certidões de Acervo Técnico da empresa Myr Projetos, constam o nome dos profissionais abaixo.  
Sérgio Myssior, Thiago Metzker, Marina Guimarães, Raquel Oliveira, Isabela CerceauX e João Paulo



*In casu*, ao contrário do que aconteceu com outros atestados, não houve uma indicação expressa de que a Sra. Marina foi coordenadora técnica ou de mobilização social. Mas o seu nome consta na Equipe Técnica, não havendo quaisquer dúvidas em relação ao seu labor.

Para que não reste qualquer dúvida, cumpre trazer à baila o que consta no atestado indicado como certidão 502838/2019, que foi apresentado para comprovar a experiência da profissional Isabela Cerceaux Rola de Mattos, para o cargo de 'Administração ou afins - gestão de projetos; gestão ambiental'. Este atestado indica claramente a experiência profissional da Sra. Marina como coordenadora técnica e de mobilização social, tal como ocorreu com os demais atestados aceitos, *in verbis*:

Profissional Administração	Isabela Cerceaux	Administradora, esp. Gestão de Projetos	9 anos	OK	Profissional de administração não possui registro de atividades	Contrato Social	Graduação e Especialização	Certidão 431941, Certidão 485516, <b>Certidão 502838</b> , Certidão 492850, Certidão 491113.
----------------------------	------------------	---	--------	----	---	-----------------	----------------------------	--

Os trabalhos realizados pela consultoria e seus profissionais abaixo relacionados incluíram as seguintes atividades, estudos, planos e projetos para o plano de desenvolvimento urbano integrado:

- Diagnóstico Sócio Participativo (DSP), condução de Processos Participativos, audiências públicas, gestão de stakeholders, realização de oficinas técnicas, constituição de fórum participativos, dentre outros;
- Capacitação de agentes públicos e sociedade civil diretamente engajadas no processo participativo;
- Realização de atividades participativas e de co-criação;
- Realização de atividade denominada SWOT, com o objetivo de efetuar uma síntese das análises externas e internas, identificando itens chaves para o sucesso do projeto e preparando opções estratégicas de riscos e problemas a resolver;
- Coleta, tratamento, sistematização e disponibilização de dados e informações em plataforma SIG;
- Modelagem e estruturação do Espaço Plano Diretor, com concepção e desenvolvimento de conteúdo para a comunicação social;
- Desenvolvimento em ambiente SIG para o projeto;
- Cartografia, Georreferenciamento, fotointerpretação e Geoprocessamento

**Coordenação geral:** Arquiteto e Urbanista, especialista Sérgio Myssior, CAU A25235-2

**Coordenação técnica e de mobilização social:** Marina Guimarães Paes de Barros, Socióloga mestre em demografia

Desta forma, mesmo que o atestado desconsiderado por esta Douta Comissão tenha atendido o Edital, não pode ser desconsiderado o indicado como certidão 502838/2019 – que foi apresentado para comprovar a experiência da profissional Isabela Cerceaux Rola de Matos.



já que ele também comprova a sua capacidade técnica para desempenhar as funções previstas no Edital.

### **III – PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO QUE JULGOU AS PROPOSTAS TÉCNICAS**

Ante tudo o que foi exposto, uma vez demonstrado que tanto o atestado desconsiderado quanto o atestado indicado como certidão 502838/2019 comprovam a experiência da Sra. Marina Guimarães Paes de Barros como a profissional de nível técnico ou superior com experiência comprovada em trabalhos de mobilização social e educação ambiental, requer-se o aumento da nota que lhe foi atribuída no item 7, iii, do Edital, de '4' para '5', aumentando a nota técnica final de 99 para 100.

Caso, em remota hipótese, V.Sas. entendam que o atestado *desconsiderado*, expedido pela Agência Peixe Vivo e registrado no CAU/MG sob o n. 417510 (**doc. anexo**), não foi claro em relação à atividade desenvolvida pela profissional Marina, requer-se, com fulcro no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações<sup>1</sup>, a realização de diligência, tendo em vista que isso não trará qualquer prejuízo ao certame e esclarecerá as funções desenvolvidas pela profissional.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 9 de agosto de 2019.

MYR PROJETOS ESTRATEGICOS E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ N. 05.945.444/0001-13

<sup>1</sup> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...).

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

